

Ofício HEMOMINAS/ADC.PRE nº. 102/2024

Belo Horizonte, 27 de março de 2024.

Ao Senhor
Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1.315, Bairro Luxemburgo – CEP 30.380-435
Capital/MG

Assunto: Encaminha Prestação de Contas Anual - exercício 2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2320.01.0004573/2024-07].

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO HEMOMINAS – Unidade Orçamentária 2320, inscrita no CNPJ nº 26.388.330/0001-90, referente ao exercício de 2023, foi devidamente organizada e concluída de forma eletrônica, nos termos da Decisão Normativa TCEMG nº 03/2023, publicada em 19 de dezembro de 2023, encontrando-se disponível para acesso no e-TCE e no processo SEI nº 2320.01.0004573/2024-07.

Ciente das conclusões contidas no Relatório de Auditoria de Gestão - RAG nº 1568637/2024, elaborado pela Controladoria Seccional da Fundação Hemominas, apresento, em atendimento ao disposto no §2º do artigo 10 da Instrução Normativa nº. 14/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os esclarecimentos e justificativas que se seguem sobre as contas do exercício financeiro de 2023.

Destaco que, não obstante a Controladoria Seccional tenha concluído pela **legalidade sem ressalvas das contas do ano de 2023**, os apontamentos realizados, embora não se apresentem prejudiciais ao desempenho das atividades da Fundação Hemominas no referido exercício, mereceram atenção e medidas corretivas por parte da gestão.

Sobre a **gestão orçamentária**, em que pese ter sido considerada parcialmente eficiente, os resultados foram afetados pela definição superestimada de metas financeiras para as ações 123-4341 - Adequação de Infraestrutura e 26-1022 - Combate Epidemiológico ao Covid-19, bem como pela definição subestimada de metas físicas e financeiras para a ação 705-7004 - Precatórios e Sentenças Judiciais, para as quais foram apresentadas as seguintes informações e justificativas:

- Definição superestimada de metas financeiras para o Programa P/A/OE 123-4341 – Adequação de Infraestrutura: por se tratar de meta física cuja finalidade é equalizar a aplicação de recursos para adequação da infraestrutura, prezando pela equidade em 100% das unidades da instituição, a disparidade entre a execução física e financeira não possui potencial para trazer prejuízos sob a ótica da

eficácia da ação governamental.

- Definição superestimada de metas financeiras para o Programa P/A/OE 26-1022 – Combate Epidemiológico ao Covid-19: para o referido programa não foram realizadas execuções financeiras dentro do exercício, ao passo em que as informações relativas à execução de sua meta física ocorreram por dispêndio em ações contínuas na instituição, principalmente aquisições de equipamentos de proteção individual. Cabe pontuar que, em razão da possibilidade de agravamento da situação de pandemia, a ação foi mantida por determinação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, visando ao atendimento das necessidades da instituição, caso houvesse. Para o exercício financeiro atual (LOA 2024 e Plano Plurianual de Ação Governamental - PPPAG 2024-2028), este programa foi descontinuado em razão do fim da emergência em saúde em maio de 2023.

- Definição subestimada de metas físicas e financeiras para o Programa P/A/OE 705-7004 – Precatórios e Sentenças Judiciais: por se tratar de estimativa de execução passível de melhorias, principalmente com relação à execução financeira de Requisições de Pequeno Valor – RPV, a discrepância na execução desta ação governamental não compromete o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, já que sua cota orçamentária e financeira é garantida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF no decorrer de todo o exercício.

Cumprе destacar, ademais, que justificativas para as distorções foram apreciadas e registradas no Relatório de Auditoria de Gestão, tendo a Controladoria Seccional ressaltado que em nenhuma dessas ações ocorreu execução física inferior ao que foi previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA, tendo havido, pelo contrário, em todas elas, entregas iguais ou superiores às planejadas.

A **gestão financeira** foi considerada eficaz e eficiente, a despeito dos apontamentos a seguir, para os quais apresentamos justificativas e medidas saneadoras:

- Diferença, no montante de R\$15.265,85 (quinze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), entre os saldos contabilizado e bancário referentes a convênios da fonte 24: o mencionado montante já foi devolvido pelo sistema bancário de convênio, mas aguarda análise do procedimento para regularização do saldo por fonte, devido a uma arrecadação na fonte incorreta para registro da contabilização da devolução.

- Despesas de Exercícios Anteriores, conta 319092, item 1, pessoal, no valor de R\$120.833,43 (cento e vinte mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) e conta 339092, item 02, outras despesas, no valor de R\$19.851,15 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos): a conta 319092 – Item 1 – Pessoal se refere ao processamento de folha de pessoal, bem como a encargos sociais, cujos processamentos se efetivaram após o exercício. A conta 339092 – Item 02 – Outras despesas diz respeito ao reconhecimento de insuficiência de saldo de empenho em restos a pagar. No tocante a esta situação, vem sendo adotadas medidas de aprimoramento da gestão contratual, visando a sua não reincidência.

- Despesas com encargos financeiros, conta 339039, item 26, no valor de R\$35.020,96 (trinta mil e cinco mil e vinte reais e noventa e seis centavos), sendo apenas R\$ 3.622,40 (três mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) passíveis de atribuição de responsabilidade: a diferença entre os valores citados se refere, basicamente, aos pagamentos das despesas com contratação de carta de crédito de importação direta, não cabendo falar em apuração de responsabilidade pela comissão de encargos por se tratar de ônus inerente à contratação da operação bancária efetivada pela Administração.

- Saldo na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no valor de R\$1.185.627,73 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos): o saldo na conta se refere a solicitações de inscrições, atualmente em processos do SEI e anteriormente físicos, a saber: de Tomada de Contas Especial – TCE, de Sindicâncias Investigatórias Administrativas – SAI pelas comissões instituídas pela Presidência desta Fundação, dos processos da Comissão de Instauração e Acompanhamento de Processos Administrativos - CIAPA, dos processos de cobrança de encargos financeiros realizados pela Gerência de Contabilidade e Finanças – G.GCF/PGF e dos processos de cobrança de valores realizados pela Gerência de Gestão de Pessoas – G.GGP.PES/PGF. Cumpre ressaltar que a Contabilidade da Fundação Hemominas tem envidado esforços para a manutenção dos saldos contábeis fidedignos, tendo sido os setores diligenciados por meio de certificações, visando à obtenção de informações quanto à conclusão dos processos e as respectivas baixas contábeis.

- Saldo na conta 8.1.1.9.1.06 - Diversos Responsáveis em Apuração, no valor de R\$68.405,96 (sessenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos): o saldo na conta diz respeito a solicitações de inscrições de valores em apuração, atualmente em processos SEI e anteriormente físicos, quais sejam: TCE, SAI pelas comissões instituídas pela Presidência desta Fundação e dos processos da CIAPA. Também se refere aos processos de cobrança de encargos financeiros realizados pela G.GCF/PGF e dos processos de cobrança de valores realizados pela G.GGP.PES/PGF, cujos saldos foram certificados pela nossa contabilidade.

- Saldo na conta 1.2.1.1.1.05 - Dívida Ativa Não Tributária, no valor de R\$158.945,92 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos): refere-se aos valores enviados pela Hemominas à Advocacia-Geral do Estado – AGE para fins de cobrança judicial.

- Saldo na conta 4.9.9.5 - Multas Administrativas, no valor de R\$24.690,70 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa reais e setenta centavos): refere-se à classificação de receitas provenientes de atualizações de multa de pagamento em atrasos de clientes e recebimentos de cobranças realizadas pela CIAPA.

- Saldo na conta 1.1.3.1.1.01.01 - Adiantamentos/Diárias Antecipadas Concedidos a Pessoal, no valor de R\$969,00 (novecentos e sessenta e nove reais): o saldo se refere ao pagamento de despesas com viagem que, no encerramento do exercício, tinha pendência de ação do servidor no sistema de diária de viagens. A situação foi regularizada em 2024 e devidamente contabilizada.

- Saldo na conta 1.1.3.1.1.01.90 - Adiantamentos/Diárias de Viagem a Conceder a Pessoal, no valor de R\$36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos): o saldo se refere a resíduo de alteração dos municípios especiais, ocorrida após o prazo previsto no decreto de encerramento de exercício, o que impossibilitou o pagamento em 2023. A situação foi regularizada em 2024.

- Saldo na conta a conta 6.3.8.2 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, no valor de R\$5.840,76 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos): valores pagos em janeiro de 2024.

No que se refere à **gestão patrimonial**, foi avaliada como eficaz e eficiente, não obstante os seguintes achados, para os quais foram apresentadas justificativas:

- Utilização de data-base de 14/11/2023 para realização da contagem física de bens permanentes, e não 30/11/2023, conforme previsto no decreto de encerramento de exercício: apesar de ter

sido utilizada a data-base de 14/11/2023, não foram realizados registros dentro deste período, visando a evitar a ocorrência de divergências entre o relatório para contagem física e o balancete. Ademais, cabe pontuar que, para o fechamento do exercício de 2023, restou desobrigada a apresentação de relatório parcial com a data base de 30/11, ao passo em que foram apresentados os dois relatórios, por determinação da direção, para fins de acompanhamento dos trabalhos da comissão inventariante.

- Faltas de bens de consumo no valor de R\$943,86 (novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) e sobras no valor de R\$440,57 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), ambas no Almoxarifado Central: foram apresentadas as justificativas pelo Responsável de Equipe do Almoxarifado Central, as quais se referiram à falha na contagem e separação dos materiais. Os acertos no sistema serão providenciados a fim de regularizar o saldo dos materiais indicados.

Destaco que, a partir de uma análise geral da prestação de contas de exercício, a incidência de irregularidades na instituição é baixa, afigurando-se, em sua maioria, como falhas pontuais nos processos e procedimentos, não impactando o alcance dos resultados.

Em que pese o exposto, todas as inconformidades identificadas nos trabalhos de auditoria, ainda que de natureza formal, recebem especial atenção pelos nossos gestores, que, na constante busca pela melhoria do sistema de controle interno da instituição, avaliam as inadequações, orientam os servidores para antecipar erros e adotam providências para corrigi-las.

Esclareço, ademais, que todas as recomendações oriundas da Controladoria Seccional que indicaram possível dano ao erário foram objeto de medidas para identificação de responsáveis e eventual ressarcimento, tendo sido instaurados os respectivos procedimentos de Averiguação Preliminar, Processos Administrativos Disciplinares e Tomada de Contas Especial, também conforme evidenciado no Relatório de Auditoria de Gestão.

Ressalto, por fim, que nossos objetivos restaram alcançados graças ao engajamento, comprometimento e esforço de nossos servidores, reconhecido e parabenizado pelo Conselho Curador da Fundação Hemominas.

Destarte, em nome da Direção e dos servidores que diariamente se dedicam ao cumprimento das nossas finalidades institucionais, conto com a acolhida do teor desta Nota, agradecendo e enaltecendo a contribuição deste egrégio Tribunal de Contas para o contínuo desenvolvimento e excelência da Fundação Hemominas.

Respeitosamente,

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente da Fundação Hemominas

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Guimarães Mourão Cioffi, Presidente(a)**, em 27/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85033733** e o código CRC **F03AF9CD**.

Referência: Processo nº 2320.01.0004573/2024-07

SEI nº 85033733

Rua Grão Pará , 882 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - CEP 30150-341